Contrato nº 164/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ROBSON DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.993.580/0001-11, estabelecida na Avenida Tancredo de Almeida Neves, 6651, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, SC, aqui representada por seu representante legal **JOCEMIR DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro sanitarista e ambiental, portador do CPF nº 926.508.990-34, residente no Município de Concórdia, SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 79/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 36/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais hidráulicos para construção de rede de captação e adução de água**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ROBSON DOS SANTOS ME - 6787						
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Produto**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	1,00	UN	Conjunto motobomba de água submersa trifásica, potência 11HP, com 4 polegadas, 27 estagios	Vanbro VBSP48, 11 HP, 27 estágios	10.800,00000	10.800,00
2	1,00	UN	Quadro de comando trifásico completo automático para conjunto motobomba 11HP, compensado	Vanbro	3.500,00000	3.500,00
3	65,00	M	Cabo de cobre flexível isolado, 3 x 16mm, submersível	RCM Cabos	33,08000	2.150,20
4	60,00	M	Tubo galvanizado 1.1/2"	Tuper	53,90000	3.234,00
5	1,00	UN	Válvula de retenção intermediária em bronze 1.1/2"	Docol	230,00000	230,00
6	1,00	UN	Válvula de retenção horizontal em bronze 1.1/2"	Docol	150,50000	150,50

7	10,00	UN	Luva galvanizada 1.1/2"	IPC Brasil	24,00000	240,00
8	3,00	UN	Curva galvanizada 1.1/2"	IPC Brasil	69,50000	208,50
9	1,00	UN	União galvanizado 1.1/2"	IPC Brasil	82,00000	82,00
10	5,00	UN	Niple duplo galvanizado 1.1/2"	IPC Brasil	18,10000	90,50
11	850,00	M	Tubo PVC soldado DN 50mm	Krona	7,50000	6.375,00
12	5,00	UN	Fita veda rosca 18mm x 50m	Firmex	7,48000	37,40
13	1,00	UN	Timer análogico	Exatron	49,90000	49,90
14	1,00	UN	Adaptador PVC soldável curto c/ bolsa e rosca DN 50mm DE 60mm x 1.1/2"	Krona	3,49000	3,49
15	1,00	UN	Bucha de redução 1.1/2”	IPC Brasil	18,66000	18,66
					Total dos Produtos	**27.170,15**

O presente Contrato totaliza a importância de R$ 27.170,15 (Vinte e Sete Mil, Cento e Setenta Reais e Quinze Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.
Obs.: Entende-se entrega imediata àquela realizada em até 10 (dez) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	**Há Previsão**
1023 | 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

5.2 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 30 de Setembro de 2019.

_____	_____
CELSO JOSÉ DAL CERO	**ROBSON DOS SANTOS ME**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____

CPF CPF